L E I Nº 2.522/2026

de 18 de novembro de 2026.

"Institui a Carteira de Identificação da Mãe Atípica no Município de Capela do Alto, e dá outras providências".

HENRIQUE DANIEL LEME, Prefeito do Município de Capela do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Capela do Alto, a Carteira de Identificação da Mãe Atípica, destinada a assegurar a identificação prioritária e o atendimento preferencial às mães e cuidadoras responsáveis por pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), deficiências ou outras condições atípicas de desenvolvimento.

Parágrafo único. Considera-se mãe atípica, para os fins desta Lei, a genitora, tutora, curadora ou responsável legal permanente pelo acompanhamento e cuidado contínuo da pessoa atípica.

Art. 2º A Carteira de Identificação da Mãe Atípica tem como finalidades:

I. Garantir atendimento prioritário e atenção preferencial em todos os órgãos e repartições públicas municipais, bem como em estabelecimentos comerciais, bancários, de transporte e de prestação de serviços privados localizados no Município de Capela do Alto;

II. Assegurar agilidade nos atendimentos, evitando longas esperas, filas e constrangimentos burocráticos repetitivos;

III. Promover a proteção social e o devido reconhecimento público ao papel desempenhado pelas mães atípicas.:

Art. 3º O documento será expedido gratuitamente pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I. Requerimento formal preenchido pela interessada;

II. Documento oficial de identificação com foto e CPF da mãe ou responsável legal;

III. Comprovante de residência atualizado no Município de Capela do Alto;

IV. Certidão de nascimento ou documento de identidade do(a) filho(a) ou dependente;

IV. Laudo ou relatório médico contendo o diagnóstico (CID) ou a indicação da condição de saúde do dependente.

Art. 4º A Carteira de Identificação da Mãe Atípica deverá ser impressa em modelo próprio e conter, no mínimo:

I. Denominação explícita do documento (Carteira de Identificação da Mãe Atípica);

II. Nome completo, número do CPF, fotografia e assinatura da titular;

III. Nome completo e CID do dependente;

IV. Telefone e contato de emergência;

IV. Data de emissão e prazo de validade (mínimo de 5 anos).

Art. 5º Os estabelecimentos públicos e privados no Município de Capela do Alto deverão conferir prioridade de atendimento às portadoras da carteirinha instituída por esta Lei, de forma análoga às demais preferências já garantidas na legislação vigente.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 18 de novembro de 2026.

HENRIQUE DANIEL LEME
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

ROSELI FERREIRA DOS SANTOS
SECRET. ADM.EM EXERCÍCIO